

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7ygeyr5l SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Projeto de lei nº 133/2025 Protocolo nº 732/2025 Processo nº 265/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece diretrizes para criação da Rede Estadual de Nutricionistas para apoio alimentar aos pacientes diagnosticados com Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece diretrizes para criação da Rede Estadual de Nutricionistas, com o objetivo de garantir acompanhamento nutricional adequado e personalizado aos pacientes diagnosticados com doenças inflamatórias intestinais – DII.

Art. 2º A Rede Estadual de Nutricionistas Especializados em Doenças Inflamatórias Intestinais terá como diretrizes:

I - proporcionar acompanhamento nutricional contínuo e especializado para pacientes com DII, visando otimizar o controle da doença e a qualidade de vida dos pacientes;

II - garantir a individualização do atendimento nutricional, levando em consideração as necessidades específicas de cada paciente, incluindo as características da doença, suas comorbidades e os efeitos dos tratamentos realizados;

III - desenvolver planos alimentares adaptados para reduzir sintomas, melhorar a absorção de nutrientes e prevenir complicações associadas às doenças inflamatórias intestinais;

IV - promover a capacitação contínua dos nutricionistas envolvidos na rede, garantindo que estejam atualizados sobre as últimas evidências científicas e protocolos de tratamento relacionados às doenças inflamatórias intestinais.

Art. 3º O atendimento nutricional especializado será disponibilizado por meio de unidades de saúde públicas e privadas credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado, com prioridade para os pacientes diagnosticados com DII que apresentem sintomas graves ou em estágio avançado da doença.

Art. 4º Os nutricionistas especializados em doenças inflamatórias intestinais deverão ser credenciados pelo



Estado e ter formação contínua em Nutrição, com foco em doenças inflamatórias intestinais.

Art. 5º Poderá haver a garantia de que, em qualquer atendimento de urgência ou emergência em que o paciente com DII necessite de suporte nutricional imediato, os profissionais da rede especializada possam ser acionados para realizar a avaliação e orientação adequadas.

Art. 6º Os nutricionistas da rede estadual deverão realizar acompanhamento regular para pacientes com DII, com consultas periódicas, a fim de ajustar planos alimentares conforme as necessidades terapêuticas e mudanças no quadro clínico do paciente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas informativas sobre a importância da alimentação no controle das Doenças Inflamatórias Intestinais, abordando a função dos nutricionistas especializados e orientando a população sobre os serviços disponíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação da Rede Estadual de Nutricionistas Especializados em Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), com o intuito de proporcionar um acompanhamento nutricional contínuo e especializado a pacientes diagnosticados com essas condições. As doenças inflamatórias intestinais, como a doença de crohn e a colite ulcerativa, são condições crônicas e progressivas que afetam o trato gastrointestinal, gerando sintomas debilitantes e impactando significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

Além disso, essas doenças frequentemente resultam em complicações nutricionais, como desnutrição e deficiências de nutrientes essenciais. O tratamento das DII não se restringe apenas ao uso de medicamentos, mas requer uma abordagem integral que envolva mudanças na alimentação e ajustes contínuos para otimizar o controle da doença e prevenir complicações.

O acompanhamento nutricional especializado desempenha um papel crucial nesse contexto, pois um plano alimentar adequado pode reduzir sintomas, melhorar a absorção de nutrientes e minimizar os impactos das comorbidades. A criação dessa rede estadual de nutricionistas especializados visa garantir que os pacientes com DII recebam um atendimento personalizado, com base em suas necessidades específicas e no estágio da doença.

Além disso, o projeto destaca a importância de capacitar os profissionais da área, garantindo que estejam sempre atualizados em relação às novas evidências científicas e protocolos de tratamento. O atendimento nutricional poderá ser disponibilizado tanto em unidades de saúde públicas quanto privadas credenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso amplo e igualitário aos serviços especializados.

Outrossim, o projeto prevê campanhas informativas para conscientizar a população sobre a importância da alimentação no controle das doenças inflamatórias intestinais e sobre os serviços oferecidos pela rede. Em um cenário de aumento da prevalência de doenças inflamatórias intestinais e do impacto significativo que essas condições têm na vida dos pacientes, é essencial que o estado se responsabilize pela criação de uma rede especializada, garantindo acesso a um atendimento nutricional de qualidade e, assim, promovendo a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Portanto, ante o exposto, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei que é



fundamental para proporcionar melhores condições de tratamento e apoio aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e a promoção de uma saúde pública mais eficiente e integrada.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual